

COSTA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ME.**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2007.**

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de 07/11/10 e a terminar na data de 06/11/11.

VALOR GLOBAL: R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.01.339039.10.301.0129.2.216.20.0 4, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1367/2010, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 05/11/2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: A utORIZADO pelo Presidente da FuSAR nos autos do Processo nº 1925/07.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2010.

Angra dos Reis, 05 de novembro de 2010.

FERNANDO ARGÔLO PIMENTA

Presidente da FuSAR

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

PARTES: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA.

CONTRATO Nº: 036/2010.

OBJETO: Comodato de um Consultório Odontológico e seus equipamentos, situado no imóvel/escola localizado na Rodovia Governador Mario Covas, KM. 506, Santa Rita II – Angra dos Reis – RJ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Indeterminado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 579, 582, 584, 585 do Código Civil Brasileiro.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde em 24/11/2010 nos autos do Processo Administrativo nº 13038/2008.

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2010.

Angra dos Reis, 24 de novembro de 2010.

FERNANDO ARGÔLO PIMENTA

Presidente da FuSAR

LEI Nº 2.702,

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

REVOGA O INCISO IV DO ART. 2º DA LEI Nº 1.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE CRIA O PLANO DE INCENTIVO À ESCOLARIZAÇÃO PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica revogado o inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.891, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Prefeito

LEI Nº 2.703,

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão colegiado de natureza consultiva, permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com os objetivos de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar ao Poder Público Municipal, reivindicações e sugestões da juventude deste município, tendo por base deliberações oriundas de processo democrático;

II - apoiar de forma expressiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público no âmbito Municipal;

IV - promover a defesa da juventude e de seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - mobilizar a juventude de modo que incentive a participar de todo o processo legislativo, com objetivo de contribuir para que as leis atendam os anseios democráticos e patrióticos, garantindo os direitos da juventude à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer.

Art. 3º É de competência do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - participar de seminários, cursos, congressos e eventos com temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem;

V - mobilizar recursos governamentais ou não para apoio de programas e projetos relacionados à juventude.

Art. 4º Antes do término do primeiro semestre de cada ano, deverá ser realizado uma Assembleia que terá como pauta mínima:

I - a apresentação do relatório das atividades desenvolvidas ou incentivadas pelo referido Conselho;

II - a realização de reuniões que defendam os assuntos de interesse da juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude, será composto dos seguintes membros que serão empossados no dia 1º de janeiro, com mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período:

I - 01 (um) representante dos estudantes secundaristas;

II - 01 (um) representante dos estudantes universitários;

III - 01 (um) representante dos portadores de necessidades especiais;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo de Angra dos Reis;

V - 07 (sete) representantes do Poder Executivo de Angra dos Reis, indicados pelo Prefeito;

VI - 01 (um) representante das entidades religiosas;

VII - 01 (um) representante da juventude partidária;

VIII - 01 (um) representante de movimento cultural;

IX - 01 (um) representante de movimento esportivo;

X - 01 (um) representante dos movimentos voltados ao meio ambiente.

§ 1º A função de membros do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 14 a 30 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 3º Cada membro indicado deverá ter um suplente do mesmo segmento.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal, na forma que segue:

I - os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados por suas respectivas chefias;

II - os representantes dos movimentos setoriais, bem como os suplentes, serão escolhidos por voto direto e aberto com registro em ata de suas respectivas Assembleias, designadas para este fim, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada de 05 (cinco) reuniões alternadas;

IV - doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - mudança de residência do Município;

VIII - afastamento do cargo ou função do representante de órgão